

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 19

LEI Nº. 4.031

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, com área de 1.325,88 m² (mil trezentos e vinte e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados), registrado sob Matrícula nº. 16.195, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de DELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.856.241/0001-08, com sede na Estrada Municipal Remígio Olivotti, nº. 1.145, Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, representada por seu sócio-administrador, Senhor ELSON FRANCISCO DI CÉLIO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 174244174 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 089.251.098-67, residente e domiciliado na Rua Oxford, nº. 29, Residencial Euroville, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo – CEP: 12.917-039, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno urbano com área de 1.325,88 m² (mil trezentos e vinte e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados), registrado sob Matrícula nº. 16.195, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de DELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo sócio-administrador, Senhor ELSON FRANCISCO DI CÉLIO, tratando-se de imóvel situado na Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa, Bairro dos Pires, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 592,824m. e E 245,430m.; deste, segue com azimute de 138°44’19” e distância de 11,00m., seguindo-se até o vértice 02, de coordenadas N 584,555m. e E 252,684m., deste, segue com azimute de 223°28’01” e distância de 17,72m., seguindo-se até o vértice 03, de coordenadas N



571,694m. e E 240,494m.; deste, segue com azimute de 314°09'31" e distância de 0,24m., seguindo-se até o vértice 04, de coordenadas N 571,861m. e E 240,321m.; deste, segue com azimute de 224°09'31" e distância de 18,15m., seguindo-se até o vértice 05, de coordenadas N 558,838m. e E 227,675m.; deste, segue com azimute de 223°53'05" e distância de 6,86m., seguindo-se até o vértice 06, de coordenadas N 553,894m. e E 222,920m.; deste, segue com azimute de 227°47'30" e distância de 3,31m., seguindo-se até o vértice 07, de coordenadas N 5551,670m. e E 220,468m.; deste, segue com azimute de 223°10'01" e distância de 64,68m., seguindo-se até o vértice 08, de coordenadas N 504,496m. e E 176,220m.; deste, segue com azimute de 305°27'18" e distância de 17,00m., seguindo-se até o vértice 09, de coordenadas N 514,357m. e E 162,372m.; deste, segue com azimute de 35°27'18" e distância de 17,00m., seguindo-se até o vértice 10, de coordenadas N 528,205m. e E 172,233m.; deste, segue com azimute de 133°10'01" e distância de 8,13m., seguindo-se até o vértice 11, de coordenadas N 522,644m. e E 178,161m.; deste, segue com azimute de 43°47'13" e distância de 97,21m., seguindo-se até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 1.325,88 m² (mil trezentos e vinte e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados)".

II – A área objeto da doação, descrita no inciso I deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 338.059,62 (trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obra viária, com vistas a criação de novo acesso viário ao **Complexo Esportivo do Bairro da Mantiqueira/Bairro dos Pires**, sendo denominada "*Travessa da Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa*".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;



III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Criação de Via de Acesso (Obra Viária), Aplicação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais, Construção de Guias/Meio Fio e Calçamento/Passoio;

V – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e 04 (quatro) fios de arame farpado;

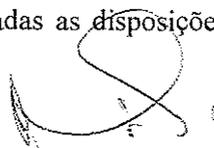
VI – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, calçamento/passeio, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário quaisquer despesas decorrentes da execução da obra pública;

VII – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

